

DECRETO N°. 4.792, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO A PROPAGAÇÃO DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL – COVID-19, NO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, PARA ADEQUAÇÕES EM DECORRÊNCIA DO FIM DO DECRETO ESTADUAL N.º 19.829/2020 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas

atribuições legais e com lastro no artigo 14, inciso I c/c artigo 71, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1°. Fica prorrogado toque de recolher até <u>13 de setembro de 2020</u>, das 21h até as 5h do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Ibirataia, ficando proibida a circulação de pessoas, exceto a circulação quando necessária para acesso aos serviços de saúde, comprovando-se a necessidade ou urgência, bem como os serviços de entrega delivery.

Parágrafo único - Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades policiais, em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 2º. Fica proibido, no ato da publicação desse decreto, a aglomeração de pessoas nas Praças e demais vias públicas do território do Município de Ibirataia, por prazo indeterminado enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações.

Art. 3º - Recomenda-se a prorrogação da suspensão de atendimento interno ao público nas instituições financeiras, salvo a prestação de serviço cuja a presença do consumidor seja indispensável no estabelecimento, a partir da publicação do presente decreto, por prazo indeterminado enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações, ou revogados pela diminuição do cenário disseminação do vírus.

Parágrafo Único. As instituições financeiras deverão adotar as seguintes providencias:

I. Manter a higienização e desinfecção de todo o ambiente de forma contínua e em especial pisos, maçanetas, e teclados do caixa de autoatendimento;

II. Manter todos os caixas de autoatendimento em operação;

IBIRATAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA GABINETE DA PREFEITA

III. Manter o numerário de cédulas suficientes nos caixas de autoatendimento, para evitar

prejuízos e transtornos à população;

Art. 4°. Fica mantida a determinação da necessidade de isolamento domiciliar pelo prazo de

07 (sete) dias para as pessoas assintomáticas e de 14 (quatorze) dias para pessoas que

apresentarem febre e algum sintoma respiratório, para quaisquer pessoas que recentemente

ingressaram no município de Ibirataia oriundas de localidades nacionais ou internacionais

com casos confirmados, em especial atenção àquelas localidades com transmissão

comunitária do vírus já confirmados.

Parágrafo único: Aplica-se as determinações de isolamento às pessoas que trabalham fora do

município de Ibirataia, em localidades com casos confirmados, em especial atenção àquelas

localidades com transmissão comunitária do vírus na região, principalmente nos Municípios

de Ipiaú, Jequié e Gandú.

Art. 5°. Fica proibido, por tempo indeterminado a realização de eventos públicos e privados,

que enseje aglomeração de pessoas, tanto em espaços abertos, quanto em fechados e

residências.

Parágrafo único: Considera-se eventos privados em residência, festas de aniversário, ou

qualquer tipo de evento comemorativo, que conte com a participação de pessoas que não

residam naquela unidade domiciliar.

Art. 6°. Fica suspenso o funcionamento dos bares, clubes, associações de futebol/babas,

associações recreativas, esportes coletivos em praças, quadras e campos de futebol, no

município de Ibirataia por prazo indeterminado enquanto o cenário epidemiológico não sofrer

alterações.

Art. 7º As sorveterias, açaí, pizzarias, hamburguerias/lanchonetes e revendedores de acarajé

com ponto fixo, será permitido o funcionamento, através do serviço de retirada no balcão -

delivery direto, com as portas dos estabelecimentos abertas, mas sem acesso ao público, de

segunda-feira a sábado, no horário compreendido das 8h às 18 horas.

§ 1º - As distribuidoras de bebidas alcoólicas, será permitido funcionamento no sistema

delivery, com a porta dos estabelecimentos fechados, que consiste no transporte e entrega de

produtos de consumo, das 8h às 19h, de segunda-feira a domingo o estabelecimento comercial

que realizar venda direta ao consumidor na porta do seu estabelecimento, ensejará o

cancelamento ou suspensão de alvará, licenças, e permissões de funcionamento, sem prejuízo

2

IBIRATAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA GABINETE DA PREFEITA

de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.

§ 2º As sorveterias/açaí, pizzarias, hamburguerias/lanchonetes e revendedores de acarajé pode funcionar no sistema delivery, todos os dias da semana das 8h às 23h, que consiste no transporte e entrega de produtos de alimentos.

Art. 8º - Fica determinado aos estabelecimentos comerciais ou não, que possuam mesa e cadeiras com acesso ao público o recolhimento imediato, assim como mesa de jogos coletivos de livre acesso a população, a exemplo de mesa de sinuca/bilhar, dominó e baralho, que suspenda a comercialização de fichas e/ou funcionamento das mesas, sob pena do cancelamento ou suspensão de alvará, licenças, e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.

Art. 9°. Fica estabelecida a redução de período de duração dos velórios, cujo sepultamento deverá ocorrer no mesmo dia do falecimento, devendo somente familiares comparecer as cerimônias, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

§ 1°. Que as pessoas do grupo de risco não compareçam no velório ou sejam definidos horários reservados para a visitação;

§ 2°. Que as pessoas falecidas em decorrência do Coronavírus sejam sepultadas imediatamente, sem a realização de cerimônias de despedida (velório), evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis.

Art. 10. Fica determinado que as empresas funerárias se abstenham de realizar procedimentos de somatoconservação (Tanatopraxia) ou qualquer outro procedimento que necessite de manipulação do corpo, sendo indicado o sepultamento imediato, do local do falecimento (unidade de saúde ou residência) para o cemitério, com a devida comunicação à secretaria de saúde de todos os óbitos de causa ou suspeita de Coronavírus.

Art. 11. Fica determinado que as empresas se abstenham de levar para as cerimônias de despedida quaisquer itens (bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas, etc.) que incentive a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios.

Art. 12. O funcionamento das atividades públicas e privadas durante a quarentena, continuarão a ser regulamentadas por decretos municipais, sem prejuízo dos já editados até o presente momento para o enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).



- **Art. 13** Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:
- I Uso em transporte de pacientes ou privado de passageiros;
- II Desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado;
- § 1º Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:
- I Os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, estradas, ruas e praças;
- II Os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias.
- § 2º A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/ SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico **www.saude.gov.br**, e o seu uso observará as orientações constantes do ANEXO II deste Decreto.
- § 3º Os órgãos municipais integrantes da gestão do ordenamento público orientarão as pessoas quanto à importância do uso das máscaras.
- § 4º A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, em eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.
- **Art.14**. Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais regulamentadas pelas disposições do Anexo I, deste decreto, além daqueles considerados serviços essenciais, conforme regulamento abaixo:



ATIVIDADE COMERCIAL NÃO	DIA DE FUNCIONAMENTO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
ESSÊNCIAL. Vestuário, cama, mesa e banho, artigos esportivos, calçados, bolsas e acessórios, tecidos, armarinhos cosméticos, perfumaria, relojoaria, joalheria e bijuterias, óticas, estúdio de revelação e impressão fotográfica, moto e autopeças, loja de venda de peça e manutenção de bicicletas, financeiras e limpeza. Eletroeletrônicos, eletrodomésticos, manutenção e acessórios para celular, som automotivo, televisão, utilidades do lar, informática, móveis, artigos para escritório, gráficas, papelarias e livrarias, material de construção, madeireira, marmoraria, vidraçaria, artigos para festas, bombonieres e fogos de artifício, Lojas de	Segunda a Sexta-Feira	8h às12h das 14h às 18h
produtos para animais, rações e oficinas; Vestuário, cama, mesa e banho, artigos esportivos, calçados, bolsas e acessórios, tecidos, armarinhos cosméticos, perfumaria, relojoaria, joalheria e bijuterias, óticas, estúdio de revelação e impressão fotográfica, moto e autopeças, loja de venda de peça e manutenção de bicicletas, financeiras e limpeza. Eletroeletrônicos, eletrodomésticos, manutenção e acessórios para celular, som	Sábado	8h às 13h



automotivo, televisão,		
utilidades do lar,		
informática, móveis, artigos		
para escritório, gráficas,		
papelarias e livrarias,		
material de construção,		
madeireira, marmoraria,		
vidraçaria, artigos para		
festas, bombonieres e fogos		
de artifício. Lojas de		
produtos para animais,		
rações e oficinas;		
Todos os estabelecimentos	Domingo	Fechado
acima dispostos fechados.		

ESTABELECIMENTOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS.

ATIVIDADE COMERCIAL – SERVIÇO ESSÊNCIAL	DIA DE FUNCIONAMENTO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Estabelecimentos médicos e hospitalares; Laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos; Clínicas de fisioterapia e vacinação, Postos de combustíveis, funerárias, Distribuidores de energia elétrica, água, serviço de telecomunicação e internet, Clínicas veterinárias, Distribuidores e revendedores de água e gás e Borracharia.	Funcionamento livre	Horário livre
Supermercados, Minimercados, mercearias e congêneres	Segunda-feira a Sábado	7h às 18h
Supermercados, Minimercados, mercearias e congêneres	Domingo	7h às 12h
Empresas de comercio de cacau	Segunda-feira a Sábado	7h às 18h
Bancos e profissionais liberais (escritórios de contabilidade e advocacia) e financeiras.	Segunda-Feira a Sexta-Feira.	9h às 13h
Autoatendimento e Caixas eletrônicos.	Segunda a Domingo	5h às 19h
Restaurantes	Segunda a Domingo	11h às 16h
Lotéricas	Segunda a Sábado	7h às 18h
Padarias e estabelecimento de produção de bolo.	Segunda a sábado	6h às 18h
Padarias e estabelecimento de	Domingo	6h às 10h



produção de bolo.		
Templos Religiosos	Funcionamento livre	Atè às 20h30
Templos Adventistas do 7º dia	Funcionamento livre	Atè às 20h30
Lava Jato	Segunda a Sábado	7h às 18h
Serralheria	Segunda a Sexta-Feira	5h às 18h
Academias de Ginástica	Segunda a Sexta-Feira	5h às 18h
Salão de Beleza	Segunda a Sexta-feira	8h às 18h
Salão de Beleza	Sábado	13h às 18h
Auto Escolas	Segunda a Sexta-Feira	5h às 16h
Agropecuárias e Lojas de Produtos veterinários.	Segunda a Sábado	08h às 16h
Serviços de jogos on e off-line	Segunda a Sábado	08h às 16h
Hoteis e Pousadas	Funcionamento livre	Horário livre

- §1°. Aos Domingos o comercio deverá permanecer fechado, podendo funcionar apenas os serviços autorizados, conforme estabelecido no decreto.
- **Art. 15.** A vigilância sanitária verificará o cumprimento das disposições do Anexo I do presente decreto, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento, além de suspenção imediata de funcionamento até o cumprimento das adequações propostas.
- **Art. 16.** As disposições constantes no presente decreto, não afasta a aplicação de outras normas que os estabelecimentos comerciais estão sujeitos, especialmente das agências reguladoras Estatuais e Federais.
- Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de 06 de setembro à partir das 00h.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 04 de setembro de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal Prefeita Municipal



ANEXO I

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PARA REABERTURA DO COMÉRCIO MEDIDAS A SEREM ADOTADAS POR TODOS OS COMERCIANTES:

- 1. **Informações Gerais.** Como o SARS-CoV-2 pode ser transmitido por meio de gotículas e contato, todas as áreas do ambiente do estabelecimento comercial que possam ter sido contaminadas com o vírus devem ser desinfectadas. Os produtos indicados para desinfecção no caso do SARS-CoV-2 são: álcool líquido 70%, solução de hipoclorito de sódio 0,5% e detergentes contendo cloro ativo. Uma observação importante é não utilizar produtos à base de clorexidina para a desinfecção do local, pois estes não são efetivos contra o SARS-CoV-2.
- 2. **Superfícies nas áreas de circulação.** Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.
- 3. **Áreas grandes.** Grandes superfícies da loja, como chão, banheiros, pias, balcões, refrigeradores, equipamento de ar condicionado, entre outros. Desinfectar com solução de hipoclorito 0,5% no mínimo uma vez ao dia. Se a superfície estiver suja deve ser limpa primeiramente com água e sabão ou detergente e após ser realizada a desinfecção.
- 4. **Utensílios de limpeza.** Esfregões, vassouras, rodinhos. Devem ser separados e limpos em área própria. Enxaguar após cada utilização, utilizando solução contendo hipoclorito de sódio 0,5%.
- 5. **Ventilação do ambiente**. Recomenda-se forçar a circulação do ar no ambiente da loja, mantendo o ambiente arejado. Para isso, abra as janelas ou ligue ventilador mecânico durante todo o dia.

IBIRATAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA GABINETE DA PREFEITA

FLUXO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES.

6. **Prevenção na porta da loja.** Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das

mãos aos clientes na entrada da loja. Recomenda-se, se possível, a verificação do quadro geral

dos seus clientes, se ficar evidenciado sintomas gripais devem encaminhar para posto de

saúde mais próximo.

Evitar aglomerações na loja. Os funcionários devem orientar os clientes em tempo

hábil para evitar aglomeração, e devem cuidar para que seus clientes mantenham distância do

balcão e de outras pessoas, de pelo menos 2 metros, recomenda-se utilização de marcações no

chão e isolamento do balcão para manutenção da distância obrigatória.

8. Do ingresso do cliente ao estabelecimento. Para ingresso do cliente ao

estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.

9. Proteção individual dos funcionários da loja - Contato Controlado. Os atendentes e

operadores de caixa devem respeitar a distância mínima de 2 metros no atendimento aos

clientes, mantendo demais medidas de higiene e limpeza. Para proteção adicional, devem

utilizar máscara e óculos de proteção não-descartável.

10. Proteção individual de Funcionários/Atendentes que irão ter contato direto com

população. O funcionário que tiver contato direto com a população deve utilizar roupa ou

jaleco manga longa, máscara cirúrgica e luvas de procedimento quando estiver atendendo

sem respeitar a distância de 2m ou em qualquer contato direto com a população, com ou

sem sintomas gripais. Manter as demais medidas de higiene das mãos e desinfecção de

superfícies e equipamentos com álcool 70%, em utensílios individuais disponíveis a cada

funcionário.

RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CADA RAMO DE ATIVIDADE.

I. EMPRESAS DE CRÉDITO CONSIGNADO

1. Atendimento com horário marcado;

9



- 2. No ambiente deve permanecer apenas o profissional, dois clientes, um em atendimento e o outro em espera, mantendo-se distância de 2m.
- 3. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
- 4. Utilização de Epi conforme disposição acima;
- 5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.

II. SALÕES.

- 1. Atendimento com horário marcado;
- 2. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento:
- 3. No ambiente deve permanecer apenas o profissional, dois clientes, um em atendimento e o outro em espera, mantendo-se distância de 2m.
- 4. No intervalo, entre cortes ou quaisquer outros serviços, os instrumentos de uso coletivo como tesoura, pentes, alicates, palito, espátula e afins, os produtos indicados para desinfecção no caso do SARS-CoV-2 são: álcool líquido 70%, solução de hipoclorito de sódio 0,5% e detergentes contendo cloro ativo, mantendo a necessidade de esterilização de materiais que se enquadrem.
- 5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento e para executar qualquer procedimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
- 6. Utilização de proteção individual de funcionários/atendentes que irão ter contato direto com população, conforme estabelecido acima.
- 7. Fica suspenso o serviço de corte e limpeza de barba;

III. PADARIA, LANCHONETE, RESTAURANTE, AÇAÍ, SORVETERIA.

- 1. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
- 2. Não disponibilizar aos clientes mesas e cadeiras;
- 3. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes:
- 4. Isolamento do balcão de atendimento, com fita própria de isolamento;



- 5. Utilização de Epi conforme disposição acima;
- 6. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.

IV. VENDEDORES AMBULANTE (GELADÃO, SALGADOS, ACARAJÉ, ESPETINHO, CACHORRO QUENTE).

- 1. Distanciamento o vendedor deve mante distância de 2m entre os clientes e atendê-los de forma individual;
- 2. Um manipulador para o alimento e outro manipulador para o dinheiro;
- 3. Os alimentos deverão ser embalados individualmente, e na manipulação o vendedor deve se ater a: Lavar bem as mãos antes de preparar e embalar os alimentos e depois de usar o banheiro, de atender o telefone e de abrir a porta. Mantenha as unhas aparadas e sem esmalte. Preste atenção para não fumar, comer, tossir, espirrar, cantar, assoviar, falar demais ou mexer em dinheiro durante o preparo e embalagens dos alimentos. Se estiver doente ou com cortes e feridas, não manipule os alimentos;
- 4. É obrigatório ao vendedor o uso continuo de máscaras de tecidos ou cirúrgica;
- 5. O uso de álcool 70% ou hipoclorito de sódio 0,5%, durante e após o manuseio das entregas dos produtos;

V. PAPELARIA, LOJAS DE TECIDOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.

- 1. **Superfícies nas áreas de circulação.** Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.
- 2. Isolamento do balcão de atendimento, com fita própria de isolamento;
- 3. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
- 4. Utilização de Epi conforme disposição acima;
- 5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
- 6. O estabelecimento deve retirar o livre acesso do cliente aos produtos, evitando a manipulação desnecessária.



7. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes;

VI. LOJAS DE ROUPA E DE SAPATO - VESTUÁRIO, CAMA, MESA E BANHO

- 1. Superfícies nas áreas de circulação. Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.
- 2. Isolamento do balção de atendimento, com fita própria de isolamento;
- 3. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
- 4. Utilização de Epi conforme disposição acima;
- 5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
- 6. O estabelecimento deve retirar o livre acesso do cliente aos produtos e aos provadores, evitando a manipulação desnecessária.
- 7. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes:
- 8. Recomenda-se ainda a eliminação da prática de provar a roupa e o calçado no estabelecimento comercial, evitando a manipulação coletiva de peças.

VII. AUTO PEÇAS, OFICINAS E BORRACHARIAS

- 1. Atendimento com horário marcado;
- 2. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
- 3. No ambiente deve permanecer apenas o profissional, dois clientes, um ematendimento e o outro em espera, mantendo-se distância de 2m;
- 4. Isolamento do balcão de atendimento, com fita própria de isolamento;
- 5. Utilização de Epi conforme disposição acima;
- 6. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.



7. O estabelecimento deve retirar o livre acesso do cliente aos produtos, evitando a manipulação desnecessária.

VIII. PROFISSIONAIS LIBERAIS CONTADOR, ADVOGADO, CARTÓRIO

- 1. Superfícies nas áreas de circulação. Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário;
- 2. Atendimento com horário marcado;
- 3. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
- 4. No ambiente deve permanecer apenas o profissional, dois clientes, um em atendimento e o outro em espera, mantendo-se distância de 2m;
- 5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
- 6. Utilização de Epi conforme disposição acima;

IX. AGÊNCIAS BANCÁRIAS e LOTÉRICAS

- 1. Superfícies nas áreas de circulação. Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimões e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.
- 2. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
- 3. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes;
- 4. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica;
- 5. Organização das filas fora do estabelecimento com distanciamento de 2 metro com demarcação na calçada.
- 6. Utilização de Epi conforme disposição acima;

X. FARMÁCIA



- 1. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
- Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para
 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes;
- 3. Isolamento do balção de atendimento, com fita própria de isolamento;
- 4. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica;
- 5. Os estabelecimentos que forem credenciados a um Banco devem seguir as recomendações destinados aos mesmos.
- 6. Utilização de Epi conforme disposição acima;

XI. COMÉRCIOS QUE PRESTAM DELIVERY

- 1. É obrigatório ao vendedor o uso continuo de máscaras de tecidos ou cirúrgica;
- 2. O uso de álcool 70% ou hipoclorito de sódio 0,5%, durante e após o manuseio das entregas dos produtos;

XII. LAVA JATO

- 1. É proibido a permanência do dono do veículo no estabelecimento;
- 2. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;

XIII. LOJA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

- 1. Superfícies nas áreas de circulação. Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.
- 2. Isolamento do balção de atendimento, com fita própria de isolamento;
- 3. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
- 4. Utilização de Epi conforme disposição acima;
- 5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.



- 6. O estabelecimento deve retirar o livre acesso do cliente aos produtos, evitando a manipulação desnecessária.
- 7. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes;

XIV – FUNERÁRIAS

- 1. Em caso de contato com cadáver suspeito de infecção pelo Covid-19 com um dos sintomas como febre, tosse ou dificuldade respiratória, encaminhe-o ao centro de referência mais próximo, após o atendimento inicial. Usem medidas de prevenção para riscos biológicos, e nos casos de contato com gotículas e secreções usar Equipamentos de Proteção Individual EPI (máscara cirúrgica ou máscara, luvas, avental não estéril e óculos de proteção) e demais medidas estabelecidas pela NR 32, particularmente no item 32.2.4 (https://enit.trabalho.gov.br/portal).
- Após procedimento com o corpo, fechar a urna funerária e higienizar a superfície da urna e o local onde o corpo foi trabalhado, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5%.

XV - IGREJAS E LOCAIS DE CULTO.

- 1. Ventilação do ambiente. Determina-se que seja forçada a circulação do ar no ambiente do templo, mantendo o ambiente arejado. Para isso, abra as janelas ou ligue ventilador mecânico durante toda a duração do culto/missa.
- 2. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
- 3. Superfícies nas áreas de circulação, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a antes e depois do culto/missa.
- 4. Para ingresso dos fiéis ao templo é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
- 5. Evitar cumprimentos que levem ao contato físico, abraços e/ou aperto de mãos, mantendo-se distância mínima entre os fiéis de 2m.



- 6. Os cultos/missas, só poderão ocorrer nas quartas e nos domingos, das 15h às 17h30, e nos sábados Cultos Adventistas do 7º Dia, das 9h às 11h30 obedecendo as disposições do toque de recolher.
- 7. Orientar a saída de forma ordenada, evitando a aglomeração fora dos templos.

XVI – SUPERMERCADOS, MINIMERCADOS E MERCEARIAS.

- 1. Superfícies nas áreas de circulação, caixa registradora, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada compra realizada ou sempre que necessário.
- 2. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
- 3. Utilização de Epi conforme disposição acima;
- 4. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
- 5. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes tanto no interior da loja quanto na parte externa, com faixas indicativas no interior do estabelecimento;
- 6. Os carrinhos e cestas de compras devem ser higienizados após cada utilização, antes da sua disponibilização ao consumidor, com a esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5%.

XVII - EMPRESAS DE AQUISIÇÃO DE CACAU.

- 1. Superfícies nas áreas de circulação. Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.
- 2. Isolamento do balcão de atendimento, com fita própria de isolamento;
- 3. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
- 4. Utilização de Epi conforme disposição acima;
- 5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.



XVIII - LOJA DE VARIEDADES

- 1. Superfícies nas áreas de circulação. Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.
- 2. Isolamento do balcão de atendimento, com fita própria de isolamento;
- 3. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
- 4. Utilização de Epi conforme disposição acima;
- 5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
- 6. O estabelecimento deve retirar o livre acesso do cliente aos produtos, evitando a manipulação desnecessária.
- 7. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes;

XIX - ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS MANUTENÇÃO E ACESSÓRIOS PARA CELULAR.

- 1. Superfícies nas áreas de circulação. Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.
- 2. Isolamento do balção de atendimento, com fita própria de isolamento;
- 3. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
- 4. Utilização de Epi conforme disposição acima;
- 5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
- 6. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes;



XX - LOJA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

- 1. Superfícies nas áreas de circulação. Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.
- 2. Isolamento do balção de atendimento, com fita própria de isolamento;
- 3. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
- 4. Utilização de Epi conforme disposição acima;
- 5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
- 6. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes;

XXI - POSTO DE COMBUSTÍVEL

- 1. Disponibilizar álcool gel 70% para os clientes após realização do pagamento.
- 2. Quando do abastecimento de motociclistas, o frentista deve aconselhar o piloto a descer da moto ao abastecer mantendo-se distância de até um metro e meio entre o frentista e o cliente.
- 3. Quando do abastecimento de veículos, o motorista deve permanecer dentro do veículo e ao abastecer o frentista deve manter-se a uma distância de pelo menos um metro e meio.
- 4. Utilização de Epi pelos funcionários, conforme disposição acima;

XXII – ACADEMIAS DE GINÁSTICA.

- 1. Número máximo de 05 (cinco) alunos por horário;
- 2. Controle de temperatura, com termômetro infravermelho dos usuários e funcionários;
- 3. Higienização dos calçados com hipoclorito de sódio 0,5% e as mãos dos alunos com álcool gel 70%, na entrada do estabelecimento.
- 4. Disponibilizar álcool gel 70% em cada local de treinamento, ao menos nos cinco pontos de utilização dos alunos.
- 5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica;



- 6. Utilização de Epi pelos funcionários, conforme disposição acima.
- 7. Determinação e conscientização de nenhum contato físico entre alunos e professor e entre os usuários.
- 8. Deverá separar os aparelhos em cinco grupos, de modo que os alunos não compartilhem nenhum aparelho, antes do próximo horário todos os aparelhos devem ser higienizados com álcool gel 70%.
- 9. Deverá haver obrigatoriamente um intervalo de ao menos 45 min entre o primeiro grupo de alunos e o segundo grupo, para que haja tempo suficiente para realizar a higienização, os aparelhos higienizados devem ser marcados com placa indicativa descartáveis para informar os alunos essa condição
- 10. A academia deverá ter profissional diferente do professor, responsável pela higienização de todos os aparelhos.
- 11. Deverá ser recolhido qualquer tipo de bebedouro coletivo, os alunos devem trazer água de suas residências.
- 12. As academias devem encaminhar a vigilância sanitária a sua grande de horários indicando os intervalos de higienização no intuito de facilitar a fiscalização.

XXIII - AUTO ESCOLA.

- 1. Só será permitido o Aluno e o instrutor dentro do veículo;
- 2. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
- 3. Disponibilizar álcool gel 70% em todo local, um dispenser a cada 30m²;
- 4. Higienização das Superfícies nas áreas de circulação. Telefones, computadores, teclados, mouses, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.
- 5. Utilização de Epi conforme disposição acima;
- Para ingresso do cliente ao estabelecimento e nas atividades desenvolvidas é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
- 7. Aulas práticas em veículos é de uso obrigatório para alunos e instrutores uso de máscaras e higienização das mãos, além da higienização do interior do veículo após cada aula com álcool gel 70%.



- 8. Aulas práticas em motocicletas, apenas com capacete do próprio Aluno e com utilização de máscara;
- 9. Evitar cumprimentos que levem ao contato físico, abraços e/ou aperto de mãos, mantendo-se distância mínima entre alunos de 3m.

XXIV - SERVIÇOS DE JOGOS ON E OFF-LINE

- 1. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
- Deverá haver obrigatoriamente entre a utilização de cada usuário realizar a higienização, dos aparelhos e devem ser marcados com placa indicativa descartáveis para informar os usuários essa condição;
- 3. Só poderá haver um único usuário por aparelho;
- Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica;
- 5. Ventilação do ambiente. Determina-se que seja forçada a circulação do ar no ambiente do estabelecimento, mantendo o ambiente arejado. Para isso, abra as janelas ou ligue ventilador mecânico durante o funcionamento.
- 6. Evitar cumprimentos que levem ao contato físico, abraços e/ou aperto de mãos, mantendo-se distância mínima entre os usuários de 2m.

Ana Cléia dos Santos Leal Prefeita Municipal



ANEXO II

CONFECÇÃO, UTILIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE MÁSCARA FACIAL NÃO PROFISSIONAL

As máscaras devem serpreferencialmente:

- confeccionadas em tecidos de algodão;
- em número de cinco para cada usuário;
- para utilização não compartilhada, sem prejuízo da observância das recomendações de afastamento mínimo entre as pessoas e de contínua higienização das mãos, com água e sabonete ou com álcool com concentração de setenta por cento.

O uso da máscara de que trata este Decreto deverá ser evitado por:

- profissionais de saúde durante a sua atuação;
- pacientes contaminados ou com sintomas de contaminação pelo Sars-Cov-2, na hipótese de disponibilidade do modelo de uso profissional;
- pessoas que cuidam de pacientes contaminados;
- crianças menores de dois anos de idade, pessoas com problemas respiratórios ou incapazes de remover a máscara sem assistência;
- pessoas com contraindicação feita por profissional de saúde.

Antes da colocação da máscara, o usuário deve observar os seguintes cuidados:

- assegurar-se de que a máscara está limpa e sem rupturas;
- fazer a adequada higienização das mãos;
- evitar contato com a parte frontal da máscara e, havendo o contato após o uso, executar imediatamente a higiene das mãos;
- cobrir totalmente a boca e o nariz, sem deixar espaços nas laterais;
- manter o conforto e o espaço para a respiração;
- evitar maquiagem ou base durante o uso.

Para o uso da máscara devem ser observados os seguintes cuidados:

• utilizar a mesma máscara por, no máximo, de três horas;



- troca-la após o tempo máximo de utilização ou sempre que ela ficar úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar;
- higienizar as mãos ao chegar em casa e após retirá-la, reservando-a para a lavagem logo que possível;
- repetir os procedimentos de higienização das mãos sempre que retirar e recolocar a máscara;
- não compartilhar a máscara, AINDA QUE ELA ESTEJA LAVADA.

Para a limpeza das máscaras de uso não profissional deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- as de tecido podem ser lavadas e reutilizadas regularmente, entretanto, recomenda-se evitar mais que trinta lavagens;
- lavar separadamente;
- lavar previamente com água corrente e sabão neutro e, após, deixar de molho em solução de água com água sanitária ou outro desinfetante, na proporção de duas colheres de sopa para cada litro de água, de vinte a trinta minutos;
- enxaguar bem em água corrente, para remover resíduos de desinfetante;
- evitar torcer com força e deixe-a secar;
- passar com ferro quente;
- guardar em recipiente fechado.

A produção de máscaras artesanais pode realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/ SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br. Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional garantirão, prioritariamente, o abastecimento da rede pública de assistência e atenção à saúde.

Ana Cléia dos Santos Leal Prefeita Municipal